



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 819/2021
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa do Município de Poço Verde/SE – REFIS/2021, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Poço Verde, o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa – REFIS/2021, regularização de créditos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições de melhoria com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, inscritos em dívida ativa, e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não, bem como débitos de natureza não tributária, desde que vinculados a uma indicação fiscal ou número fiscal, exceto aqueles resultantes de multas ambientais.

Artigo 2º. O ingresso no REFIS/2021 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º.

§ 1º. O ingresso no REFIS/2021 implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º. Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

Artigo 3º. O REFIS/2021 de que trata esta Lei deverá ser formalizado na esfera administrativa, por meio de requerimento próprio, conforme Modelo anexo, e reduzido a termo nos Autos da Execução Fiscal respectiva, por meio da Procuradoria Jurídica do Município, tendo o auxílio do Departamento de Tributos quando se fizer necessário.

Artigo 4º. Os débitos existentes em nome do optante ao REFIS/2021, na forma do artigo 2º, serão consolidados na data em que for solicitada, pelo contribuinte, a formalização do pedido de ingresso no regime a que se refere esta Lei.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data do pedido de adesão pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvadas as disposições do § 2º do artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º. A opção ao REFIS/2021, poderá ser formalizada a partir da publicação desta Lei até o dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo que trata o caput deste artigo será concedida a critério da administração pública, devidamente fundamentada, caso não venha a ser instituído novo programa de refinanciamento após o referido prazo.

Artigo 6º. Sobre os débitos tributários incluídos no REFIS, incidirão atualização monetária, multa e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. O débito tributário consolidado na forma do caput deste artigo será cobrado com os seguintes critérios e descontos:

I - Pagamento à vista - desconto de 100% - sobre os juros e multas;

II - Pagamento em até 06 (seis) parcelas - desconto de 80% - sobre os juros e multa;

III - Pagamento em mais de 06 (seis) até 18 (dezoito) parcelas - desconto de 50% - sobre os juros e multas.

§ 2º. A validação do parcelamento se dará com o pagamento da primeira parcela, com vencimento para o 1º (primeiro) dia útil consecutivo à data da formalização do parcelamento, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º. O não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS/2021.

Artigo 7º. Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 13 desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o artigo 2º desta Lei.

Artigo 8º. A opção pelo REFIS/2021 implica:

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

I. Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, ainda que ocorra o previsto no § 2º do artigo 6º desta Lei, constituindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito confessado, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação por parte da Administração Fazendária do Município.

II. Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito se queira parcelar;

III. Na ciência acerca de qualquer ação de execução fiscal pendente e, caso o respectivo crédito seja seu objeto, a impossibilidade de sua extinção enquanto não quitado integralmente;

IV. Na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V. No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Parágrafo único. O Departamento de Tributos, com o apoio da Procuradoria do Município, analisará a viabilidade da opção pelo regime de que trata esta Lei manter possíveis gravames decorrentes de arrolamento de bens de medida cautelar fiscal, de garantias prestadas ou de penhoras realizadas em ações de execução fiscal, sem prejuízo do que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

Artigo 9º. A inclusão no REFIS/2021 fica condicionada, ainda, à desistência expressa, irretratável e irrevogável de qualquer tipo de impugnação ofertada pelo devedor em relação à certeza, liquidez e exigibilidade do débito objeto do parcelamento, fazendo prova da renúncia expressa ao direito a que se fundou qualquer meio legal de resistência ou de impugnação à validade da cobrança.

Artigo 10. A opção ao REFIS/2021 dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio instituído pela Procuradoria Jurídica do Município, podendo ser efetivado no balcão do Departamento de Tributos da Municipalidade ou, ainda, em Juízo, reduzido a termo e homologado nos Autos das adstritas ações de execução fiscal promovidas pela Municipalidade.

§ 1º. O formulário de ingresso no REFIS/2021 deverá ser instruído com os Termos e as Declarações contidos nos **Anexos I a VI, que passam a fazer parte integrante desta Lei**, competindo ao servidor que o receber, na ocasião de sua entrega, verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 754/2018 (Código Tributário do Município de Poço Verde).

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O Departamento de Tributos do Município, por meio de seu Diretor, poderá dispensar um ou mais dos Termos ou Declarações a que se refere o § 1º, com vistas ao melhor andamento do processo de parcelamento a que se refere esta Lei, fundamentando sua decisão em ato interno, a ser publicado de modo a possibilitar o conhecimento por todos os servidores do referido Departamento.

Artigo 11. O devedor poderá incluir no REFIS/2021 eventuais saldos de parcelamento(s) em andamento.

Artigo 12. Os débitos fiscais de valor igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) poderão ser inscritos em dívida ativa e promovido o protesto extrajudicial da respectiva Certidão de Dívida Ativa, ou inscritos em banco de dados de proteção ao crédito, dispensada a execução judicial nestes casos.

§ 1º. Ainda que adotadas uma das medidas previstas no *caput*, poderão ser executados judicialmente os débitos inscritos em dívida ativa quando, somados a outros débitos do mesmo contribuinte, o valor ultrapassar o *quantum* ali estabelecido (R\$ 150,00).

§ 2º. Independentemente do valor, todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa poderão, a critério da Administração, serem inscritos em banco de dados de proteção ao crédito mantido por organizações públicas ou privadas, independentemente do seu valor e independentemente de serem executados judicialmente ou de serem levados a protesto extrajudicial.

Artigo 13. O devedor será excluído do REFIS/2021, mediante ato do Diretor da Departamento de Tributos, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. Não recolhimento da parcela a que se refere o § 2º do artigo 6º desta Lei;
- II. Inobservância de quaisquer outras exigências desta Lei imprescindível ao cumprimento do regime especial a que ela se refere;
- III. Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS/2021 e cujo valor não foi incluído na confissão a que se refere o inciso I do artigo 9º desta Lei, salvo se integralmente pago em até 30 (trinta) dias contados da sua constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;
- IV. Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- V. Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de Poço Verde e assumir expressa e solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS/2021;

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

VI. Prática, pelo devedor optante, de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e/ou a diminuir ou a subtrair receita;

VII. A inadimplência das parcelas de que trata o artigo 6º desta Lei por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o que primeiro ocorrer.

§ 1º. A exclusão do devedor do REFIS/2021 implicará imediata rescisão do parcelamento e, se caso de dívida ativa já inscrita, informação ao Juízo da execução para prosseguimento do Processo respectivo. Implicará, ainda, a propositura de nova ação, caso assim entender a Procuradoria Municipal, restabelecendo-se a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal e retroagindo a base de cálculo dos encargos legais e moratórios à data do respectivo vencimento originário da obrigação.

§ 2º. A exclusão do devedor no termo do § 1º será realizada pelo Departamento de Tributos, mediante estorno do parcelamento, tão logo ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo, e deverá ser encaminhada informação expressa à Procuradoria Jurídica do Município para as providências cabíveis.

Artigo 14. As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo REFIS/2021, inclusive na hipótese do parcelamento referido no artigo 6º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito da Administração Municipal.

Artigo 15. O REFIS/2021 não abrangerá compensação de dívida passiva do Município, sujeitando-se os credores ao procedimento próprio de cobrança.

Artigo 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde/SE, 23 de dezembro de 2021.

LEI SANCIONADA EM
23 DE DEZEMBRO DE 2021

Everaldo Igor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ATO/TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ao Ilmo. Sr.. Diretor de Tributos do Município de Poço Verde:

O contribuinte/responsável tributário acima identificado, para efeito de formalizar pedido de parcelamento com base na Lei Complementar Municipal nº ____/2019, de ____ de ____ de 2019, REQUER a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos referentes aos débitos sob minha responsabilidade, objetos deste parcelamento.

DECLARA que, em cumprimento ao parágrafo único do artigo ____ da referida Lei Complementar, renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

Poço Verde/SE, em ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: () _____

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ao Ilm^o. Sr. Diretor de Tributos do Município de Poço Verde:

O contribuinte/responsável tributário SOLICITA desistência irrevogável e irretratável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, para serem incluídas no parcelamento a que se refere a Lei Municipal nº ____/2021, de ____ de ____ de 2021.

Parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretratável, informando o número do Processo respectivo:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____

Poço Verde/SE, em ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: () _____

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv

Gestor: - Endereço: TRAVESSA DA LIBERDADE Nº: 15, Bairro CENTRO
CEP: 49.490-000 POÇO VERDE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8A1AD0404828926AF89237



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS E CONFISSÃO DE DÍVIDA

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ao Ilm.º Sr. Diretor de Tributos do Município de Poço Verde:

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, REQUER junto a esta Coordenadoria, com base nos art. ____ da Lei Municipal nº ____/2021, de ____ de ____ de 2021, o parcelamento de seus débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de ____ parcelas a serem pagas todo dia ____ de cada mês, consecutivamente.

REQUER, ainda, se ajuizado o débito, seja o presente acordo reduzido a termo nos Autos da respectiva Execução Fiscal, com vistas a sua homologação judicial.

DECLARA estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos artigos 389 a 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16.03.2015 (Código de Processo Civil) mudar para os termos do novo CPC.

Poço Verde/SE, em ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU DESISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____, vem por meio desta, por livre e espontânea vontade, isento de toda e qualquer forma de erro de fato ou coação, DECLARAR, sob as penas da lei, que:

() não há qualquer Ação, pedido ou recurso onde se discuta judicialmente o(s) referido(s) débito(s) inscritos em Dívida Ativa do Município de Poço Verde.

() desiste expressamente de toda e qualquer ação judicial em que se esteja discutindo o(s) referido(s) débito(s) inscrito(s) em Dívida Ativa.

Poço Verde/SE, em ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv

Gestor: - Endereço: TRAVESSA DA LIBERDADE Nº: 15, Bairro CENTRO
CEP: 49.490-000 POÇO VERDE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8A1AD0404828926AF89237



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Nos termos do parágrafo único do artigo _____ da Lei Municipal nº ____/2021, de _____ de _____ de 2021, venho, por meio desta, RENUNCIAR ao direito de discutir a certeza, liquidez e exigibilidade dos débitos objetos do pedido de inclusão no parcelamento ora requerido.

Poço Verde/SE, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: () _____

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: () _____

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

DECLARA, para efeito de pedido de parcelamento da Lei Municipal nº ____/2021, de ____ de ____ de 2021, que serão abrangidos todos os débitos ajuizados e não ajuizados que recaem sobre o CPF/CNPJ de nº _____.

Poço Verde/SE, em ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: () _____

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv